EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PQ011/2026

PREÂMBULO

A/O SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E INSUMOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE..**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 27 de agosto de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada à futura licitação específica destinada ao registro de preços para aquisição de medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos voltados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales/CE, revela-se tecnicamente adequada e juridicamente compatível com a Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação sensível, em que a regularidade formal dos participantes, a capacidade de cumprimento das exigências legais e administrativas e a segurança no fornecimento assumem relevância especial, pois eventual inadimplemento, atraso ou descontinuidade pode comprometer a continuidade de ações essenciais à saúde pública. Nesse contexto, a pré-qualificação subjetiva permite antecipar a verificação dos requisitos de habilitação, organizar previamente o mercado interessado e reduzir o risco de participação de licitantes sem condições efetivas de atender às exigências contratuais, promovendo maior segurança jurídica, racionalidade procedimental, celeridade no julgamento e melhor aproveitamento da fase competitiva.

A medida encontra amparo nos artigos 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no §1º do art. 78, que admite a pré-qualificação de licitantes mediante critérios técnicos e objetivos previamente definidos, em distinção clara do modelo de inversão de fases. A ordem adotada com a pré-qualificação subjetiva assegura que a análise da capacidade dos interessados seja concluída de forma prévia e concentrada, evitando que a fase de habilitação se repita individualmente após a disputa de preços e reduzindo discussões posteriores sobre regularidade documental. Essa solução é legítima mesmo para objeto que, em tese, não apresente complexidade extraordinária, pois a lei não condiciona a adoção do procedimento auxiliar à complexidade do objeto, bastando a existência de motivação fundamentada e interesse público demonstrado. Assim, o emprego da pré-qualificação decorre de exercício regular da discricionariedade técnica e administrativa, orientado pelo planejamento, pela eficiência e pela busca da melhor conformação da disputa ao interesse público.

No âmbito do Município de Campos Sales/CE, a adoção da pré-qualificação subjetiva total observa o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares da contratação pública, o qual autoriza a restrição da futura licitação aos pré-qualificados, desde que a convocação para a pré-qualificação informe expressamente essa restrição e contenha a estimativa de quantitativos e os prazos para a publicação do edital de licitação. Tal disciplina normativa reforça a necessidade de transparência, previsibilidade e publicidade adequada, assegurando que os interessados tenham ciência inequívoca de que a participação na disputa futura ficará limitada aos previamente qualificados. Por essa razão, a convocação e o edital deverão conter, de forma clara, os critérios objetivos de avaliação, a estimativa da demanda, o cronograma estimado de publicação e as condições de participação, de modo a preservar a isonomia, a competitividade e a rastreabilidade dos atos administrativos.

A pré-qualificação, em regra, deve ser mantida permanentemente aberta, nos termos do art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021; contudo, a presente hipótese é excepcionalmente direcionada a uma licitação específica, com previsão expressa no edital, o que legitima o corte temporal objetivo e motivado para fins de participação na disputa. Nessa

conformação, a pré-qualificação não funcionará como filtro obrigatório para outras licitações, nem produzirá efeito de restrição permanente sobre futuros certames, aplicando-se exclusivamente à contratação em questão. O termo de referência e os demais documentos necessários à formulação das propostas estarão disponíveis desde a divulgação do edital, em conformidade com as boas práticas de publicidade, planejamento e transparência, e o prazo para publicação do futuro instrumento convocatório observará a regulamentação vigente, inclusive em lapso superior ao mínimo ordinário previsto para licitações sem o uso do procedimento auxiliar, permitindo adequada preparação do mercado e da Administração.

A solução ora adotada é, portanto, medida tecnicamente justificada, juridicamente amparada e plenamente alinhada ao interesse público, por possibilitar a seleção de licitantes previamente qualificados e aptos a competir em condições isonômicas, com redução de riscos contratuais, mitigação de falhas na execução, qualificação técnica dos participantes e maior previsibilidade na contratação. Ao concentrar previamente a verificação da capacidade subjetiva dos interessados, assegura-se que a fase competitiva ocorra entre agentes já avaliados quanto à regularidade e à aptidão para contratar, conferindo maior eficiência ao procedimento e fortalecendo a confiança na execução futura do objeto. Dessa forma, a Administração Pública adota legitimamente a pré-qualificação subjetiva total como instrumento de planejamento e eficiência, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:
a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.
3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.
3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:
3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.
“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.
Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas."
E assim conclui:
"Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. "

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

"26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. "

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública."

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV,** conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.
5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:
5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -
5.3. Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e
5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.
6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.
6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:
6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concedera um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.
6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão validos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.
6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.
6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.
6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.
6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.
6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.
7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento "aberto"). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.
7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:
7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e
7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.
7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:
7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;
7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;
7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.
7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.
7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:
7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;
7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.
7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.
7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.
7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.
7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.
7.11.1. Por tratar-se de procedimento "aberto", sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.
7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.
7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.
8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.
8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.
8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.
9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.
9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:
10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:
10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.
10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:
10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.
10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.
10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:
10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.
10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.
10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.
10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.
10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.
10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:
10.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
10.12. **Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:
10.13. **Publicação das Sanções**: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.
11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.
11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.
11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**
11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.
11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.
11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.
11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sitio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.
11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados**: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.
11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.
11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

CAMPOS SALES - CE, 26 DE AGOSTO DE 2026.

MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto da contratação Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales/CE.

1.2 O custo estimado total da contratação é SIGILOSO.

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PARA OS LOTES

LOTE 01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA **TIPO COTA PRINCIPAL**

Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
1	HALOPERIDOL 5MG	Comprimido	21.375	SIGILOSO	SIGILOSO
2	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL	Unidade	28.500	SIGILOSO	SIGILOSO
3	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG COMP. BIRRANHURADO	Comprimido	6.413	SIGILOSO	SIGILOSO
4	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50MG	Comprimido	8.550	SIGILOSO	SIGILOSO
5	LEVOTIROXINA 25MCG	Comprimido	17.100	SIGILOSO	SIGILOSO
6	METILDOPA 250MG	Comprimido	8.550	SIGILOSO	SIGILOSO
7	NORTRIPTILINA 25MG	Comprimido	21.375	SIGILOSO	SIGILOSO
8	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8 MG	Comprimido	1.710	SIGILOSO	SIGILOSO

9	PREDNISONA 5MG	Comprimido	8.550	SIGILOSO	SIGILOSO
10	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9G. PO PARA SUSP. ENV	Sachê	1.710	SIGILOSO	SIGILOSO
11	BUDESONIDA, 50 MCG, SPRAY NASAL	Frasco	214	SIGILOSO	SIGILOSO
12	CARBONATO DE CALCIO 500MG	Comprimido	14.963	SIGILOSO	SIGILOSO
13	CARBONATO DE CALCIO + COLICALCIFEROL, 600MG + 400UI	Comprimido	17.100	SIGILOSO	SIGILOSO
14	CARBONATO DE LITIO 300MG	Comprimido	25.650	SIGILOSO	SIGILOSO
15	CLARITROMICINA 500MG	Comprimido	5.700	SIGILOSO	SIGILOSO
16	CLONAZEPAM, 2,5MG/ML	Frasco	4.275	SIGILOSO	SIGILOSO
17	CLORPROMAZINA 40MG/ML	Frasco	428	SIGILOSO	SIGILOSO
18	DOXAZOSINA MESILATO 2MG	Comprimido	4.275	SIGILOSO	SIGILOSO
19	GLICLAZIDA 60MG	Comprimido	71.250	SIGILOSO	SIGILOSO

20	HALOPERIDOL 2MG/ML 30ML	Frasco	285	SIGILOSO	SIGILOSO
21	SINVASTATINA 20MG	Comprimido	85.500	SIGILOSO	SIGILOSO
22	SULFATO FERROSO 5MG/ML, XAROPE	Frasco	285	SIGILOSO	SIGILOSO
23	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR, UNIDADE	Unidade	71.250	SIGILOSO	SIGILOSO
24	OXIBUTINA 5MG	Comprimido	2.850	SIGILOSO	SIGILOSO
25	TIMOLOL MALEATO 5MG/G (0,5%)	Frasco	171	SIGILOSO	SIGILOSO
Valor total Estimado do Lote LOTE 01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA					**SIGILOSO**

LOTE 01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA.1					**TIPO COTA RESERVADO**
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qnt.**	**Valor**	**Total**
1	BUDESONIDA, 50 MCG, SPRAY NASAL	Frasco	11	SIGILOSO	SIGILOSO
2	CARBONATO DE CALCIO 500MG	Comprimido	787	SIGILOSO	SIGILOSO
3	CARBONATO DE CALCIO + COLICALCIFEROL, 600MG + 400UI	Comprimido	900	SIGILOSO	SIGILOSO
4	CARBONATO DE LITIO 300MG	Comprimido	1.350	SIGILOSO	SIGILOSO

5	CLARITROMICINA 500MG	Comprimido	300	SIGILOSO	SIGILOSO
6	CLONAZEPAM, 2,5MG/ML	Frasco	225	SIGILOSO	SIGILOSO
7	CLORPROMAZINA 40MG/ML	Frasco	22	SIGILOSO	SIGILOSO
8	DOXAZOSINA MESILATO 2MG	Comprimido	225	SIGILOSO	SIGILOSO
9	GLICLAZIDA 60MG	Comprimido	3.750	SIGILOSO	SIGILOSO
10	HALOPERIDOL 2MG/ML 30ML	Frasco	15	SIGILOSO	SIGILOSO
11	HALOPERIDOL 5MG	Comprimido	1.125	SIGILOSO	SIGILOSO
12	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL	Unidade	1.500	SIGILOSO	SIGILOSO
13	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG COMP. BIRRANHURADO	Comprimido	337	SIGILOSO	SIGILOSO
14	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50MG	Comprimido	450	SIGILOSO	SIGILOSO
15	LEVOTIROXINA 25MCG	Comprimido	900	SIGILOSO	SIGILOSO
16	METILDOPA 250MG	Comprimido	450	SIGILOSO	SIGILOSO

17	NORTRIPTILINA 25MG	Comprimido	1.125	SIGILOSO	SIGILOSO
18	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8 MG	Comprimido	90	SIGILOSO	SIGILOSO
19	PREDNISONA 5MG	Comprimido	450	SIGILOSO	SIGILOSO
20	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9G. PO PARA SUSP. ENV	Sachê	90	SIGILOSO	SIGILOSO
21	SINVASTATINA 20MG	Comprimido	4.500	SIGILOSO	SIGILOSO
22	SULFATO FERROSO 5MG/ML, XAROPE	Frasco	15	SIGILOSO	SIGILOSO
23	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR, UNIDADE	Unidade	3.750	SIGILOSO	SIGILOSO
24	OXIBUTINA 5MG	Comprimido	150	SIGILOSO	SIGILOSO
25	TIMOLOL MALEATO 5MG/G (0,5%)	Frasco	9	SIGILOSO	SIGILOSO
	Valor total Estimado do Lote LOTE 01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA.1				**SIGILOSO**

LOTE 02 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA **TIPO COTA PRINCIPAL**

Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
1	IMIPRAMINA 25MG	Comprimido	2.850	SIGILOSO	SIGILOSO

2	MIRABREGONA 50 MG	Comprimido	2.850	SIGILOSO	SIGILOSO
3	CLONAZEPAM 2MG	Comprimido	29.925	SIGILOSO	SIGILOSO
4	DOMPERIDONA 10MG	Comprimido	8.550	SIGILOSO	SIGILOSO
5	DOMPERIDONA 1MG/ML	Frasco	143	SIGILOSO	SIGILOSO
6	DORZOLAMIDA CLORIDRATO, 20MG/ML, SOL. OFTAL	Frasco	29	SIGILOSO	SIGILOSO
7	GABAPENTINA 300MG	Comprimido	25.650	SIGILOSO	SIGILOSO
8	IMUNOGLOBULINA ANTI RH 300MCG	Frasco	72	SIGILOSO	SIGILOSO
9	INSULINA DE AÇÃO RÁPIDA 100U/ML (DEGLUDECA)	Unidade	285	SIGILOSO	SIGILOSO
10	INSULINA DE AÇÃO PROLONGADA 100U/ML (GLARGINA)	Unidade	855	SIGILOSO	SIGILOSO
11	LATANOPROSTA 50MCG/ML, SOL. OFTAL	Frasco	29	SIGILOSO	SIGILOSO
12	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG	Comprimido	4.275	SIGILOSO	SIGILOSO

13	METILFENIDATO CLORIDRATO 20MG	Comprimido	4.275	SIGILOSO	SIGILOSO
14	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5MG'	Comprimido	855	SIGILOSO	SIGILOSO
15	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML	Frasco	1.140	SIGILOSO	SIGILOSO
16	SERTRALINA 50MG	Comprimido	29.925	SIGILOSO	SIGILOSO
17	SERTRALINA 100MG	Comprimido	17.100	SIGILOSO	SIGILOSO
18	TRAVOPROSTA 0.04MG/ML. SOL. OFTAL	Frasco	29	SIGILOSO	SIGILOSO
19	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75MG	Comprimido	29.925	SIGILOSO	SIGILOSO
20	DAFORIN GOTAS (FLUOXETINA)	Frasco	66	SIGILOSO	SIGILOSO
21	ARPEJO 20 MG/ML (ARIPRIPAZOL)	Frasco	69	SIGILOSO	SIGILOSO
22	IMPERE 10MG (SUCCINATO DE SOLIFENACINA)	Comprimido	513	SIGILOSO	SIGILOSO
23	BACLOFENO 10MG	Comprimido	4.703	SIGILOSO	SIGILOSO
24	ELTROMBOPAGUE 50 MG	Caixa	30	SIGILOSO	SIGILOSO

ELTROMBOPAGUE 50 MG — COMPRIMIDO REVESTIDO, CONTENDO 50 MG DE ELTROMBOPAGUE OLAMINA, MEDICAMENTO DE USO ORAL, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 14 COMPRIMIDOS.

Valor total Estimado do Lote LOTE 02 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA **SIGILOSO**

LOTE 02 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA.1 — TIPO COTA RESERVADO

Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
1	IMIPRAMINA 25MG	Comprimido	150	SIGILOSO	SIGILOSO
2	MIRABREGONA 50 MG	Comprimido	150	SIGILOSO	SIGILOSO
3	CLONAZEPAM 2MG	Comprimido	1.575	SIGILOSO	SIGILOSO
4	DOMPERIDONA 10MG	Comprimido	450	SIGILOSO	SIGILOSO
5	DOMPERIDONA 1MG/ML	Frasco	7	SIGILOSO	SIGILOSO
6	DORZOLAMIDA CLORIDRATO, 20MG/ML, SOL. OFTAL	Frasco	1	SIGILOSO	SIGILOSO
7	GABAPENTINA 300MG	Comprimido	1.350	SIGILOSO	SIGILOSO
8	IMUNOGLOBULINA ANTI RH 300MCG	Frasco	3	SIGILOSO	SIGILOSO
9	INSULINA DE AÇÃO RÁPIDA 100U/ML (DEGLUDECA)	Unidade	15	SIGILOSO	SIGILOSO
10	INSULINA DE AÇÃO PROLONGADA 100U/ML (GLARGINA)	Unidade	45	SIGILOSO	SIGILOSO

11	LATANOPROSTA 50MCG/ML, SOL. OFTAL	Frasco	1	SIGILOSO	SIGILOSO
12	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG	Comprimido	225	SIGILOSO	SIGILOSO
13	METILFENIDATO CLORIDRATO 20MG	Comprimido	225	SIGILOSO	SIGILOSO
14	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5MG'	Comprimido	45	SIGILOSO	SIGILOSO
15	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML	Frasco	60	SIGILOSO	SIGILOSO
16	SERTRALINA 50MG	Comprimido	1.575	SIGILOSO	SIGILOSO
17	SERTRALINA 100MG	Comprimido	900	SIGILOSO	SIGILOSO
18	TRAVOPROSTA 0.04MG/ML. SOL. OFTAL	Frasco	1	SIGILOSO	SIGILOSO
19	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75MG	Comprimido	1.575	SIGILOSO	SIGILOSO
20	DAFORIN GOTAS (FLUOXETINA)	Frasco	3	SIGILOSO	SIGILOSO
21	ARPEJO 20 MG/ML (ARIPRIPAZOL)	Frasco	3	SIGILOSO	SIGILOSO

22	IMPERE 10MG (SUCCINATO DE SOLIFENACINA)	Comprimido	27	SIGILOSO	SIGILOSO
23	BACLOFENO 10MG	Comprimido	247	SIGILOSO	SIGILOSO
	Valor total Estimado do Lote LOTE 02 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA.1				**SIGILOSO**

LOTE 03 - FÓRMULAS NUTRICIONAIS, SUPLEMENTOS E DIETAS ESPECIAIS

TIPO COTA PRINCIPAL

Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
1	FORTINI PLUS	Lata	206	SIGILOSO	SIGILOSO
FORTINI PLUS 400G - SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, COM COMPOSIÇÃO BALANCEADA, CONTENDO PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DA FAIXA ETÁRIA INDICADA PELO FABRICANTE. PRODUTO EM PÓ, DE FÁCIL PREPARO, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM DO TIPO LATA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 400 G.					
2	PREGOMIN PLUS	Lata	171	SIGILOSO	SIGILOSO
PREGOMIN PLUS 400G - FÓRMULA INFANTIL PARA FINS ESPECIAIS, À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, INCLUINDO CASOS DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL BALANCEADA, CONTENDO PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE. PRODUTO EM PÓ, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM DO TIPO LATA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 400 G.					
3	NEOCATE	Lata	154	SIGILOSO	SIGILOSO
NEOCATE - FÓRMULA INFANTIL PARA FINS ESPECIAIS, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, INCLUINDO CASOS DE ALERGIA ALIMENTAR. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL BALANCEADA, CONTENDO AMINOÁCIDOS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE. PRODUTO EM PÓ, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM DO TIPO LATA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 400 G.					
4	NUTRIDRINK 350G	Lata	103	SIGILOSO	SIGILOSO
NUTRIDRINK 350G - SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS E/OU ADULTOS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, COM COMPOSIÇÃO BALANCEADA, CONTENDO PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS. PRODUTO EM PÓ, DE FÁCIL PREPARO, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 350 G.					
5	NUTRIDRINK 750G	Lata	103	SIGILOSO	SIGILOSO
NUTRIDRINK 750G - SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS E/OU ADULTOS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, COM COMPOSIÇÃO BALANCEADA, CONTENDO PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS. PRODUTO EM PÓ, DE FÁCIL PREPARO, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 750 G.					
6	APTAMIL S/ LACTOSE 400G	Lata	154	SIGILOSO	SIGILOSO
APTAMIL S/ LACTOSE 400G - FÓRMULA INFANTIL DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS COM NECESSIDADE DE DIETA ISENTA DE LACTOSE, COM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL BALANCEADA, CONTENDO PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DA FAIXA ETÁRIA INDICADA PELO FABRICANTE. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA					

DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 400 G.					
7	WHEY PROTEIN	Pote	35	SIGILOSO	SIGILOSO
WHEY PROTEIN ISOLADO - SUPLEMENTO ALIMENTAR À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DA INGESTÃO PROTEICA, COM ALTO TEOR DE PROTEÍNAS E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL COMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO PRODUTO. PRODUTO EM PÓ, DE FÁCIL DISSOLUÇÃO, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM DO TIPO POTE, CONTENDO APROXIMADAMENTE 900 G.					
8	FRESUBIN ENERGY DRINK 200ML	Pote	411	SIGILOSO	SIGILOSO
FRESUBIN ENERGY DRINK 200ML - SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL HIPERCALÓRICO, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS AUMENTADAS, COM COMPOSIÇÃO BALANCEADA DE PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS. PRODUTO PRONTO PARA CONSUMO, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 200 ML.					
9	NAN 2 6-12 MESES 800G	Lata	69	SIGILOSO	SIGILOSO
NAN 2 6-12 MESES 800G - FÓRMULA INFANTIL DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DE 6 A 12 MESES, COM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL BALANCEADA, CONTENDO PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DA FAIXA ETÁRIA. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 800 G.					
10	NAN 1 0-6 MESES 800G	Lata	69	SIGILOSO	SIGILOSO
NAN 1 0-6 MESES 800G - FÓRMULA INFANTIL DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DE 0 A 6 MESES, COM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL BALANCEADA, CONTENDO PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DA FAIXA ETÁRIA. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 800 G.					
11	PREGOMIN PEPTI	Lata	190	SIGILOSO	SIGILOSO
PREGOMIN PEPTI - FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, INCLUINDO CASOS DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, COM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL BALANCEADA, CONTENDO PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DA FAIXA ETÁRIA INDICADA PELO FABRICANTE. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 400 G.					
12	NEO ADVANCE	Lata	120	SIGILOSO	SIGILOSO
NEO ADVANCE - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, LATA COM APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS, COM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL BALANCEADA, CONTENDO PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DA FAIXA ETÁRIA INDICADA PELO FABRICANTE. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM CONTENDO 400 G.					
Valor total Estimado do Lote LOTE 03 - FÓRMULAS NUTRICIONAIS, SUPLEMENTOS E DIETAS ESPECIAIS					**SIGILOSO**

LOTE 03 - FÓRMULAS NUTRICIONAIS, SUPLEMENTOS E DIETAS ESPECIAIS.1

TIPO COTA RESERVADO

Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
1	FORTINI PLUS	Lata	10	SIGILOSO	SIGILOSO
FORTINI PLUS 400G - SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, COM COMPOSIÇÃO BALANCEADA, CONTENDO PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DA FAIXA ETÁRIA INDICADA PELO FABRICANTE. PRODUTO EM PÓ, DE FÁCIL PREPARO, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM DO TIPO LATA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 400 G.					

2	PREGOMIN PLUS	Lata	9	SIGILOSO	SIGILOSO
PREGOMIN PLUS 400G - FÓRMULA INFANTIL PARA FINS ESPECIAIS, À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, INCLUINDO CASOS DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL BALANCEADA, CONTENDO PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE. PRODUTO EM PÓ, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM DO TIPO LATA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 400 G.					
3	NEOCATE	Lata	8	SIGILOSO	SIGILOSO
NEOCATE - FÓRMULA INFANTIL PARA FINS ESPECIAIS, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, INCLUINDO CASOS DE ALERGIA ALIMENTAR. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL BALANCEADA, CONTENDO AMINOÁCIDOS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE. PRODUTO EM PÓ, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM DO TIPO LATA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 400 G.					
4	NUTRIDRINK 350G	Lata	5	SIGILOSO	SIGILOSO
NUTRIDRINK 350G - SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS E/OU ADULTOS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, COM COMPOSIÇÃO BALANCEADA, CONTENDO PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS. PRODUTO EM PÓ, DE FÁCIL PREPARO, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 350 G.					
5	NUTRIDRINK 750G	Lata	5	SIGILOSO	SIGILOSO
NUTRIDRINK 750G - SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS E/OU ADULTOS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, COM COMPOSIÇÃO BALANCEADA, CONTENDO PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS. PRODUTO EM PÓ, DE FÁCIL PREPARO, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 750 G.					
6	APTAMIL S/ LACTOSE 400G	Lata	8	SIGILOSO	SIGILOSO
APTAMIL S/ LACTOSE 400G - FÓRMULA INFANTIL DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS COM NECESSIDADE DE DIETA ISENTA DE LACTOSE, COM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL BALANCEADA, CONTENDO PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DA FAIXA ETÁRIA INDICADA PELO FABRICANTE. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 400 G.					
7	WHEY PROTEIN	Pote	1	SIGILOSO	SIGILOSO
WHEY PROTEIN ISOLADO - SUPLEMENTO ALIMENTAR À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DA INGESTÃO PROTEICA, COM ALTO TEOR DE PROTEÍNAS E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL COMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO PRODUTO. PRODUTO EM PÓ, DE FÁCIL DISSOLUÇÃO, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM DO TIPO POTE, CONTENDO APROXIMADAMENTE 900 G.					
8	FRESUBIN ENERGY DRINK 200ML	Pote	21	SIGILOSO	SIGILOSO
FRESUBIN ENERGY DRINK 200ML - SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL HIPERCALÓRICO, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS AUMENTADAS, COM COMPOSIÇÃO BALANCEADA DE PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS. PRODUTO PRONTO PARA CONSUMO, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 200 ML.					
9	NAN 2 6-12 MESES 800G	Lata	3	SIGILOSO	SIGILOSO
NAN 2 6-12 MESES 800G - FÓRMULA INFANTIL DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DE 6 A 12 MESES, COM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL BALANCEADA, CONTENDO PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DA FAIXA ETÁRIA. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 800 G.					
10	NAN 1 0-6 MESES 800G	Lata	3	SIGILOSO	SIGILOSO
NAN 1 0-6 MESES 800G - FÓRMULA INFANTIL DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DE 0 A 6 MESES, COM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL BALANCEADA, CONTENDO PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DA FAIXA ETÁRIA. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA					

LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 800 G.					
11	PREGOMIN PEPTI	Lata	10	SIGILOSO	SIGILOSO
PREGOMIN PEPTI - FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, INCLUINDO CASOS DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, COM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL BALANCEADA, CONTENDO PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DA FAIXA ETÁRIA INDICADA PELO FABRICANTE. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 400 G.					
Valor total Estimado do Lote LOTE 03 - FÓRMULAS NUTRICIONAIS, SUPLEMENTOS E DIETAS ESPECIAIS.1					**SIGILOSO**
Valor total Estimado da contratação					**SIGILOSO**

Cumpre mencionar, ainda, que a licitação dar-se-á em lotes, uma vez que os itens que se quer ter os preços registrados são relacionados entre si e usualmente fornecidos por uma única pessoa jurídica, o que leva à conclusão de que a concentração do objeto em **lotes não ocasionará restrição à competitividade buscada com o certame, o que consequentemente trará uma maior economia de escala**.

Optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por LOTE, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, **sendo que inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara**. TCU.

A adoção do orçamento estimado em caráter sigiloso no presente processo licitatório encontra amparo direto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que expressamente admite a publicidade diferida do valor estimado da contratação, desde que haja justificativa técnica idônea e que sejam asseguradas aos licitantes todas as informações necessárias à formulação das propostas, notadamente quanto aos quantitativos, às especificações do objeto e às condições de execução. Trata-se de exceção legal à regra da publicidade imediata, cuja finalidade é preservar a competitividade do certame, evitar a indução de preços e resguardar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo do controle interno e externo, aos quais o orçamento permanece integralmente acessível.

Esse entendimento foi expressamente reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no julgamento do Mandado de Segurança Cível nº 0010951-40.2024.8.27.2700, em que se assentou, de forma clara, a possibilidade jurídica do orçamento sigiloso em pregão eletrônico, desde que observados os limites legais. Conforme consignado no acórdão:

> "DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. ORÇAMENTO EM CARÁTER SIGILOSO. ART. 24 DA LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE. FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. IMPOSSIBILIDADE.

> ORDEM ADMITIDA E DENEGADA. 1. **O orçamento de um pregão eletrônico pode ter caráter sigiloso de acordo com o art. 24 da nova Lei de Licitações** e do Regime Diferenciado de Contratações (RDC). **No entanto, esse sigilo é uma exceção e precisa ser justificado, de forma que fique divulgado ao menos o detalhamento dos quantitativos e outras informações aptas à elaboração das propostas**. 2. A resposta à impugnação ao edital (despacho nº 26/2024/DILOC) apresentada confirma que o edital é baseado nas prerrogativas legais presentes na Lei nº 14.133/2021 e é dotado de fé pública. Consta do referido edital (item 13) a qualificação necessária para a contratação de empresa técnica. 3. A própria Lei nº 11.343/2021 prevê expressamente no §3º que, salvo na contratação de obras de engenharia, é possível a substituição por outras provas de que o profissional ou a empresa possui conhecimentos técnicos. E no que se refere às instalações, não se verifica a existência de ilegalidade, porque consta expressamente no edital que o contratado, caso não possua as instalações, deve constituí-las em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. 4. Todos os questionamentos apresentados pelo impetrante, em sede inicial do procedimento licitatório, em verdade, limitariam em muito o caráter competitivo da licitação, o que é vedado pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/21. 5. Ordem admitida e denegada." (TJTO, Mandado de Segurança Cível, 0010951-40.2024.8.27.2700, Rel. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Tribunal Pleno, julgado em 19/09/2024) **(grifo nosso)**

A jurisprudência evidencia que o orçamento sigiloso, longe de violar a legalidade ou a transparência administrativa, constitui instrumento legítimo para evitar a frustração do caráter competitivo da licitação, desde que não haja restrição indevida ao acesso às informações essenciais para a elaboração das propostas. No presente processo, todas as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de fornecimento, garantias e critérios de julgamento encontram-se amplamente descritos no Termo de Referência, assegurando plena isonomia entre os licitantes e afastando qualquer prejuízo à formulação das propostas.

No plano doutrinário, a possibilidade de orçamento sigiloso também encontra respaldo consistente. Juliano Breda, ao analisar o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, destaca expressamente que o orçamento estimado da Administração não se confunde com a proposta do licitante, possuindo natureza jurídica distinta e regime próprio de publicidade. Conforme leciona o autor:

> "Ademais, o orçamento estimado da contratação, **elaborado pela administração, poderá ter caráter sigiloso ou publicidade diferida**, nos termos do art. 24. Entretanto, se houver devassa desse sigilo, não se aplica o tipo aqui examinado, por não se tratar, o orçamento da administração, de proposta.
>
> Observados tais dados, pode-se partir ao exame do verbo nuclear da conduta. Devassar significa descobrir, violar. Em razão de o tipo referir-se a 'devassar o sigilo' (e não devassar a proposta), a conduta apenas se perfaz quando há acesso ao conteúdo da proposta – que é o elemento sigiloso. Entretanto, a doutrina brasileira posiciona-se diferentemente, afirmando não ser necessário que haja o acesso ao conteúdo da proposta, bastando o rompimento do invólucro ou de seu recipiente. Essa interpretação não parece estar de acordo com a redação do tipo, que não se refere ao rompimento da proposta em si (em termos de substrato físico), mas, como já destacado, a seu sigilo." (BREDA, Juliano. Violação de Sigilo em Licitação. In: Crimes de Licitação e Contratações Públicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024)

A doutrina reforça, portanto, que o orçamento estimado da Administração pode ser validamente protegido por sigilo, desde que respeitado o regime jurídico próprio e que não haja confusão com a proposta do licitante. Essa distinção é fundamental para afastar interpretações equivocadas que pretendam equiparar o orçamento administrativo a elemento obrigatório de divulgação prévia, o que não encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, contudo, que o uso do orçamento sigiloso exige motivação concreta e específica, sob pena de ilegalidade, como advertido pelos órgãos de controle. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao apreciar a Denúncia nº 1.167.032, ressaltou a necessidade de fundamentação adequada para a adoção do sigilo, especialmente quando identificadas justificativas genéricas ou inconsistências no orçamento estimado, conforme registrado:

> "A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação analisou detidamente a matéria e manifestou-se pela procedência dos apontamentos de irregularidades, quais sejam, superdimensionamento do objeto, ausência de procedimento de Intenção de Registro de Preços, orçamento sigiloso fundamentado em justificativa genérica e inconsistências no orçamento estimado, fundamentando, assim, o deferimento da medida liminar de suspensão do certame." (TCE-MG, Denúncia nº 1167032, Rel. Cons. Mauri Torres, Segunda Câmara, julgado em 06/08/2024)

Diferentemente da situação analisada pelo TCE-MG, no presente processo a adoção do orçamento sigiloso está amparada em justificativa técnica consistente, relacionada à preservação da competitividade, à mitigação de riscos de alinhamento artificial de propostas e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente considerando a natureza do objeto, a volatilidade de preços no mercado. Não se trata, portanto, de sigilo genérico ou imotivado, mas de medida proporcional, necessária e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia.

Dessa forma, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso revela-se juridicamente válida, tecnicamente adequada e alinhada à legislação vigente, à jurisprudência dos tribunais pátrios e à doutrina especializada, assegurando-se, ao mesmo tempo, a lisura do procedimento, a ampla competitividade e o pleno exercício do controle pelos órgãos competentes, nos exatos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A crescente demanda por medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos na rede pública de saúde evidencia a necessidade de garantir o abastecimento regular e suficiente desses itens, promovendo o atendimento adequado à população. A ausência de estoque estratégico desses materiais pode comprometer o acesso da comunidade a tratamentos essenciais, dificultando a continuidade de terapias, especialmente para pacientes com doenças crônicas, pessoas em situação de vulnerabilidade e usuários em situações emergenciais. Assim, faz-se necessário adotar mecanismos que viabilizem o suprimento ágil e seguro desses produtos, conforme as diretrizes de saúde pública, evitando desassistência e agravamento de quadros clínicos.

A instituição de um sistema de registro de preços busca proporcionar maior eficiência e flexibilidade na aquisição dos itens, permitindo respostas rápidas às demandas variáveis e à imprevisibilidade do consumo, além de contribuir para a gestão racional de recursos públicos. Esse modelo favorece a obtenção de melhores condições comerciais, transparência e planejamento, promovendo o uso adequado do orçamento e o cumprimento das obrigações legais relativas ao fornecimento de medicamentos e insumos de saúde. O objetivo é garantir que os usuários do sistema público de saúde tenham acesso contínuo e oportuno aos produtos necessários para a manutenção e recuperação da saúde.

Se não houver essa contratação, existe o risco de desabastecimento das unidades de saúde, comprometendo a prestação dos serviços e colocando em risco a vida e o bem-estar da população. A indisponibilidade de medicamentos e insumos pode resultar em agravamento de doenças, aumento da procura por serviços de urgência e emergência, judicialização da saúde e insatisfação dos usuários, além de potenciais danos à imagem institucional do órgão responsável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação, mediante procedimento licitatório, de fornecedores devidamente habilitados para o fornecimento de medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales/CE, observadas as exigências legais, técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto.

A solução visa assegurar o abastecimento regular das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, garantindo a disponibilidade dos produtos necessários à execução das atividades assistenciais, à manutenção dos tratamentos prescritos aos pacientes e ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde, considerando tanto as demandas ordinárias identificadas pela Administração quanto aquelas decorrentes de determinações judiciais que imponham ao Município o fornecimento de medicamentos e fórmulas nutricionais específicos.

Os medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos serão adquiridos de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, observando-se critérios de qualidade, segurança, eficácia, procedência e conformidade sanitária, em atendimento à legislação vigente e às normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes. Os produtos deverão possuir registro, autorização ou regularização perante os órgãos competentes, quando exigidos pela legislação aplicável, bem como ser fornecidos em condições adequadas de transporte, armazenamento, conservação, validade e acondicionamento.

A contratação permitirá o fornecimento dos itens necessários ao atendimento das demandas das unidades e serviços de saúde municipais, abrangendo a assistência farmacêutica, a atenção básica, o atendimento ambulatorial, os serviços hospitalares e demais ações desenvolvidas no âmbito da rede pública municipal de saúde, incluindo o atendimento individualizado de usuários beneficiários de determinações judiciais, conforme as necessidades identificadas e os quantitativos estimados pela Administração.

A contratação mediante procedimento licitatório mostra-se adequada por possibilitar a participação de fornecedores regularmente habilitados, ampliar a competitividade, promover a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração e assegurar o acesso a medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos provenientes de fabricantes, distribuidores e fornecedores devidamente autorizados, quando aplicável.

A solução contempla, ainda, a adoção de mecanismos que permitam o atendimento tempestivo das demandas da rede municipal de saúde, inclusive aquelas cuja origem esteja relacionada ao cumprimento de

determinações judiciais, de modo a evitar a interrupção de tratamentos, a desassistência dos usuários e o descumprimento das obrigações impostas ao Município.

A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, continuidade dos serviços públicos e interesse público, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos, para a manutenção da assistência à saúde da população e para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade administrativa identificada, proporcionando o fornecimento regular dos medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de saúde e, simultaneamente, assegurando condições para o cumprimento das determinações judiciais relacionadas ao fornecimento de itens específicos, de forma planejada, eficiente e compatível com o interesse público.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

A vedação à subcontratação na presente contratação de medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos justifica-se pela natureza estratégica e sensível do objeto, que envolve itens essenciais à saúde pública e impacta diretamente a segurança e a continuidade dos tratamentos ofertados à população do Município de Campos Sales/CE. A execução direta pela contratada principal assegura maior controle sobre a origem, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, reduzindo riscos de adulteração, perdas ou desvio de responsabilidade, em consonância com o art. 122 da Lei 14.133/2021.

A restrição à subcontratação é proporcional e não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado fornecedor de medicamentos e insumos é composto, em sua maioria, por empresas habilitadas a executar integralmente o objeto, sem necessidade de repasse a terceiros. A execução unitária permite o acompanhamento rigoroso dos prazos de entrega, das condições de armazenamento e do cumprimento das exigências sanitárias, fatores essenciais para a segurança dos usuários e a eficiência da gestão pública.

Além disso, a vedação à subcontratação está alinhada aos princípios da motivação e da transparência (art. 5º da Lei 14.133/2021), pois visa proteger o interesse público, evitar a diluição de responsabilidades e garantir que eventuais não conformidades possam ser prontamente sanadas junto ao fornecedor principal. Considerando o risco técnico relevante e a criticidade do objeto, a medida é indispensável para assegurar a qualidade e a regularidade do abastecimento, sem prejuízo da ampla participação de fornecedores aptos no processo licitatório.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

7.1.1 Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

7.1.2 Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

7.1.3 Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 Meses**, contado do início da vigência descrito no instrumento contratual, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

9.1 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3 Os bens deverão ser entregues na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

9.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.7 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.8 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.9 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.11 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.12 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.14 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

a) obrigações contratuais;

b) mecanismos de fiscalização;

c) estratégias de execução do objeto;

d) plano complementar de execução (quando houver);

e) método de aferição de resultados;

f) sanções aplicáveis;

g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Preposto da Contratada

10.6 A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.

10.7 O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

10.8 A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:

a manutenção das condições de habilitação da contratada;

o empenho e pagamento;

garantias contratuais;

glosas;

apostilas e aditivos.

10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

O serviço objeto será PARCELADO.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra vantajosa para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos cujas especificações podem ser objetivamente definidas e cujos produtos são usualmente disponibilizados por fornecedores especializados no mercado. Não se identifica, para o atendimento do objeto, necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas que justifique a formação de consórcio.

A contratação de forma individual também se mostra mais adequada à gestão e à fiscalização contratual, uma vez que permite maior clareza quanto às responsabilidades do fornecedor, facilita o acompanhamento do

fornecimento, a verificação da conformidade dos produtos, o controle dos prazos de entrega e a adoção de medidas administrativas em caso de descumprimento. A participação de consórcios poderia, nesse contexto, acrescentar complexidade à execução e ao gerenciamento da contratação sem representar benefício proporcional para a Administração.

Ademais, considerando a existência de amplo mercado fornecedor para os medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos pretendidos, a vedação à participação de consórcios não se mostra capaz de comprometer a competitividade do certame, especialmente diante da possibilidade de participação individual de empresas aptas ao fornecimento dos itens. Busca-se, assim, preservar a competitividade e, simultaneamente, assegurar maior simplicidade, eficiência e segurança na gestão da contratação.

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.8 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos

referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, em nome do licitante, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu

suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.4 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.5 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

13.4.6 Comprovação de que o licitante possui **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível em razão da atividade desenvolvida e dos produtos objeto da contratação, devendo estar válida e compatível com as atividades pertinentes ao fornecimento dos itens licitados.

13.4.7 Comprovação de regularidade perante a **Vigilância Sanitária competente**, mediante apresentação de **Alvará ou Licença Sanitária vigente**, expedido pelo órgão sanitário competente, compatível com as atividades desenvolvidas pelo licitante e com o fornecimento dos medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos objeto da contratação, quando exigível.

13.4.8 A documentação sanitária deverá guardar pertinência com o objeto e com os itens para os quais o licitante apresentar proposta, observando-se a legislação sanitária aplicável à natureza e à categoria dos produtos.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, conforme o art. 140, II, da Lei 14.133/2021:
a) *provisoriamente*, de forma sumária, no ato da entrega;
b) *definitivamente*, após ateste de conformidade, após a aceitação formal pela Administração.

14.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega física, com conferência quantitativa e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, sendo registrado pelo fiscal do contrato para início da verificação qualitativa.

14.1.2 Constatada desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, o material poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A contratada deverá substituir ou corrigir o item em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório/nota fiscal, após verificação da qualidade, quantidade e demais requisitos contratuais, com lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

14.1.4 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal do gestor, quando necessárias diligências técnicas adicionais.

14.1.5 Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do material, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela incontroversa poderá ser faturada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parte controvertida até solução da divergência.

14.1.6 Os prazos referidos nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada estiver sanando inconsistências apontadas na execução do objeto ou na documentação fiscal.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

a) prazo de validade do documento;

b) data de emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período a que se refere a execução contratual;

e) valor bruto e líquido a pagar;

f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;

b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;

c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 No contexto de licitação para Registro de Preços, particularmente sobre a necessidade de informação de dotação orçamentária, é imperativo observar que a dinâmica dessa modalidade de licitação difere substancialmente de outros procedimentos de contratação, logo, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

16.2 Conforme delineado no Capítulo 16 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 7 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024, Capítulo 16), a exigência de previsão orçamentária em licitações para Registro de Preços ocorre somente antes da assinatura do contrato definitivo e não durante as fases anteriores da licitação. Essa particularidade se deve ao fato de que o vencedor do certame, inicialmente, não assina um contrato, mas sim uma ata de registro de preços, onde se compromete a fornecer os bens ou serviços, se e quando a Administração decidir efetuar a contratação.